



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PAGINAS

N.º 3.233

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1990

ANO XXXVII

## Sumário

	PAGINA
<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	06
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....	06
Câmaras Criminais .....	12
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	13
Processo Crime .....	16
Preparo e Distribuição .....	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	17
Protesto de Títulos .....	39
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	41
<b>PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>	74
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	74
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	74
Capital .....	74
Interior .....	76
<b>DIVERSOS</b>	87
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b>	88
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b>	88
<b>JUSTIÇA MILITAR</b>	
<b>JUSTIÇA FEDERAL</b>	90
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 345

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22680/90, resolve

**R E M O V E R**

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor RUY CUNHA SOBRINHO, Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 346

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22662/90, resolve

**R E M O V E R**

por opção e pelo critério de antiguidade, o Doutor FLÁVIO ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 344

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22669/90, resolve

**R E M O V E R**

por opção e pelo critério de antiguidade, o Doutor MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, Juiz de Direito Substituto da 13ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

## ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 18.000,00
Meia página .....	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página .....	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página .....	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página .....	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 150,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 6.000,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 6.000,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 6.000,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 30,00
Diário da Justiça .....	Cr\$ 30,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 30,00
<b>REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS</b> .....	Cr\$ 60,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	178,00
I.C.M. VOL. VII .....	178,00
I.C.M. VOL. VIII .....	178,00
I.C.M. VOL. IX .....	178,00
I.C.M. VOL. X .....	178,00
I.C.M. VOL. XI .....	178,00
I.C.M. VOL. XII .....	178,00
I.C.M. VOL. XIII .....	178,00
I.C.M. VOL. XIV .....	178,00
I.C.M. VOL. XV .....	178,00
I.C.M. VOL. XVI .....	178,00
I.C.M. VOL. XVII .....	178,00
I.C.M. VOL. XVIII .....	178,00
I.C.M. VOL. XIX .....	178,00
I.C.M. VOL. XX .....	178,00
I.C.M. VOL. XXI .....	178,00
I.C.M. VOL. XXII .....	178,00
I.C.M. VOL. XXIII .....	178,00
I.C.M. VOL. XXIV .....	178,00
I.C.M. VOL. XXV .....	178,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	178,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18 .....	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89 .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89 .....	140,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90 .....	170,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio/90 e junho/90 .....	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	350,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária

RELAÇÃO DOS ORGAOS  
- JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
- DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REUNEM

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4: feira

### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3: feira

### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4: feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira  
5s feiras do mês.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5s  
feiras do mês.

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5: feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira  
4s feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s  
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordina-  
rias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

**DR. FRANCO DE CARVALHO**  
Presidente  
**DR. FRANCISCO MUNIZ**  
Vice-Presidente  
**DR. ROBERTO PORTUGAL**  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1s e 3s SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

**DR. GIL TROTTA TELES** — Presidente  
**DR. CYRO CREMA**  
**DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

**DR. ANTONIO GOMES DA SILVA** — Presidente  
**DR. IRLAN ARCO-VERDE**  
**DR. CORDEIRO CLEVE**  
**DR. WALTER BORGES CARNEIRO**

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

**DR. PACHECO ROCHA** — Presidente  
**DR. RAMOS BRAGA**  
**DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA**  
**DR. TELMO CHEREM**

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

**DR. PAULA XAVIER** — Presidente  
**DR. ULYSSES LOPES**  
**DR. FLEURY FERNANDES**  
**DR. CAMPOS BORTOLETO**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### QUINTA CÂMARA CÍVEL

**DR. ACCACIO CAMBI** — Presidente  
**DR. NEWTON LUZ**  
**DR. CÍCERO DA SILVA**  
**DR. JESUS SARRÃO**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
SEXTAS-FEIRAS

### SEXTA CÂMARA CÍVEL

**DR. GILNEY CARNEIRO LEAL** — Presidente  
**DR. HELIO ENGELHARDT**  
**DR. BONEJOS DEMCHUCK**  
**DR. ELI SOUZA**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

**DR. JOSÉ VIDAL COELHO** — Presidente  
**DR. LEONARDO LUSTOSA**  
**DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO**  
**DR. CARLOS HOFFMANN**

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### OITAVA CÂMARA CÍVEL

**DR. FRANCISCO MUNIZ** — Presidente  
**DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE**  
**DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA**  
**DR. ROTOLI DE MACEDO**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

**DR. DILMAR KESSLER** — Presidente  
**DR. ALTAIR PATITUCCI**  
**DR. SIDNEY MORA**  
**DR. NÉRIO FERREIRA**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

**DR. LUIZ VIEL** — Presidente  
**DR. MARTINS RICCI**  
**DR. SÉRGIO MATTIOLI**  
**DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL**

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

**DR. NASSER DE MELO** — Presidente  
**DR. OCTÁVIO VALEIXO**  
**DR. OESIR GONÇALVES**  
**DR. ANGELO ZATTAR**

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEXTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL  
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente  
 DR. TADEU COSTA  
 DR. INACIAR GUIMARÃES  
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
 Sextas-feiras

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 5ª Câm. Civ.  
 1ª e 3ª Quintas-feiras  
 DR. ACCACIO CAMBI - Presidente  
 DR. TROTTA TELLES  
 DR. CYRO CREHA  
 DR. NEFTON LUZ  
 DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
 DR. CICERO DA SILVA  
 DR. JESUS SARRÃO

2º GRUPO - 2ª e 6ª Câm. Civ.  
 1ª e 3ª Terças-feiras  
 DR. GILNEY CARNEIRO LEAL - Presidente  
 DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
 DR. IRLAN ARCO-VERDE  
 DR. HELIO ENGELHARDT  
 DR. CORDEIRO CLEVE  
 DR. BONEJOS DEMCHUK  
 DR. ELI SOUZA  
 DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3º GRUPO - 3ª e 7ª Câm. Civ.  
 2ª e 4ª Quintas-feiras  
 DR. PACHECO ROCHA - Presidente  
 DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
 DR. RAYNS URAGA  
 DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
 DR. EDUARDO LUSTOSA  
 DR. HENRIQUETA DE ANUNCIACÃO  
 DR. CARLOS HOFFMANN  
 DR. TELMO CHEREN

4º GRUPO - 4ª e 8ª Câm. Civ.  
 2ª e 4ª Terças-feiras  
 DR. FRANCISCO MUNIZ - Presidente  
 DR. PAULA XAVIER  
 DR. ULYSSES LOPES  
 DR. FLEURY FERNANDES  
 DR. WANDERLEY RESENDE  
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
 DR. CAMPOS BORTOLETO  
 DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª Câm. Crim.  
 1ª e 3ª Quartas-feiras  
 DR. NASSER DE MELO - Presidente  
 DR. DILMAR KESSLER  
 DR. ALTAIR PATITUCCI  
 DR. OCTAVIO VALEIXO  
 DR. UESIR GONCALVES  
 DR. ANGELO ZATTAR  
 DR. SIDNEY HORA  
 DR. NERIO FERREIRA

2º GRUPO - 2ª e 4ª Câm. Crim.  
 2ª e 4ª Quartas-feiras  
 DR. LUIZ VIEL - Presidente  
 DR. MARTINS RICCI  
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
 DR. TADEU COSTA  
 DR. SÉRGIO MATTIOLI  
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
 DR. INACIAR GUIMARÃES  
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO


OBS: O Órgão Especial, o Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente.  
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h; sendo suspenso o expediente no dia predeterminado, às sessões ordinárias serão realizadas no primeiro dia útil, imediatamente seguinte, às 8:30h.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 347

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22670/90, resolve  
**R E M O V E R**

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor JOÃO LUIS MANNASSÉS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito da 15ª Seção Judiciária da comarca de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da mesma comarca.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

  
 ABRAHÃO MIGUEL  
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 348

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22677/90, resolve

**R E M O V E R**

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor RONALDO DIAS VALENZA, Juiz de Direito Substituto da 4ª Seção Judiciária da

Comarca de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

  
 ABRAHÃO MIGUEL  
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 349

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22667/90, resolve

**R E M O V E R**

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor CARLOS ALBERTO RAITANI CONDESSA, Juiz de Direito da Vara de Precatórias Criminais, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da mesma comarca.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

  
 ABRAHÃO MIGUEL  
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 350

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22681/90, resolve

**R E M O V E R**

por opção e pelo critério de antiguidade, o Doutor IDEVAN BATISTA LOPES, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

  
 ABRAHÃO MIGUEL  
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 351

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22671/90, resolve

**R E M O V E R**

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba

tiba, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da mesma comarca.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

  
ABRAHAM MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 352

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22666/90, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antigüidade, o Doutor SÉRGIO ARENHART, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

  
ABRAHAM MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 353

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22678/90, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor TUFI MARON FILHO, Juiz de Direito Substituto da 8ª Seção Judiciária da comarca de Curitiba, para o cargo de Juiz de Direito da Vara de Menores da mesma comarca.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

  
ABRAHAM MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 354

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22682/90, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antigüidade, o Doutor ARNO GUSTAVO KNOERR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

  
ABRAHAM MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 355

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22672/90, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor WALDEMAR LUIZ DA ROCHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da Vara de Práticas Cíveis da mesma comarca.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

  
ABRAHAM MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 356

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22675/90, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antigüidade, o Doutor RONALD NEGRÃO, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

  
ABRAHAM MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 357

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22664/90, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor RONALD JUAREZ MORA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da mesma comarca.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

  
ABRAHAM MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 358

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22658/90, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antigüidade, o Doutor DIONÍSIO BATOSKI, Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária da

Comarca de Curitiba, para o cargo de Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

  
ABRAHAM MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 359

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22679/90, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor HOURMIRIO BITENCOURT TESSENOLI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da mesma comarca.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

  
ABRAHAM MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 360

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22663/90, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antigüidade, o Doutor GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANISSI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

  
ABRAHAM MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 361

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22673/90, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor JORGE MAGIN MASSAD, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar da mesma comarca.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

  
ABRAHAM MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 362

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22674/90, resolve

RENOVER

por opção e pelo critério de antigüidade, o Doutor JOÃO BAPTISTA DE ASSIS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 363

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22963, datado de 24 de julho do corrente ano,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a ELOAR PACHECO RIBAS, no cargo de Auxiliar de Cartório PJ-IV, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palmas, nos termos do artigo 40, inciso III, letra c, da Constituição Federal, e artigo 35, inciso III, letra c, da Constituição Estadual, com proventos proporcionais a trinta e três trinta e cinco avos (33/35) do referido nível, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) de quinquênios, quinze por cento (15%) do plano anual, de acordo com o artigo 34, inciso XVII, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 170 e 171 da Lei nº 6174/70, mais gratificação de risco de vida no percentual de trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33%), na forma do artigo 10, da Lei nº 7784/83, que regulamentou o artigo 12, da Lei nº 7547/81, e ainda, gratificação pela prestação de serviços extraordinários e em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, cujo percentual deverá incidir sobre a maior média percebida em doze (12) meses, conforme artigo 19 da Lei nº 6794/76, com redação dada pelo artigo 66, da Lei Complementar nº 21/84, a ser calculada na forma da Súmula nº 06/86, deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 22 de agosto de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 364

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 24187, datado de 07 de agosto do corrente ano, resolve

DECLARAR VAGO

o (01) cargo de Auxiliar de Cartório PJ-1, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de União da Vitória.

Curitiba, 23 de agosto de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 365

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13850, datado de 30 de abril do corrente ano,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a ADIR SOARES DOS SANTOS, no cargo de Enfermeiro PJ-1, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 40, inciso III, letra c, da Constituição Federal, e artigo 35, inciso III, letra c, da Constituição Estadual, com proventos proporcionais a trinta e quatro, trinta e cinco avos (34/35) do referido nível, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) de quinquênios, conforme postula do artigo 170, da Lei nº 6174/70; dez por cento (10%) de adicionais do plano anual, conforme o artigo 171 da Lei nº 6174/70; a gratificação pela prestação de serviços extraordinários e em tempo integral, tendo por base a maior média percebida em doze (12) meses, com fulcro no artigo 19 da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 66 da Lei Complementar nº 21/84, e Súmula nº 06/86 - TJ.

Curitiba, 23 de agosto de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 366

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26743, datado de 22 de agosto do corrente ano, resolve

NOMEAR

PAULO IVO RODRIGUES JUNIOR, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 27 de agosto de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24916, datado de 13 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a Doutora LENICE BOOSTEIN, Juiz de Direito da Comarca de Rebouças, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 22 de agosto de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23773, datado de 03 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor RUY MUGGIATI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, trinta (30) dias de férias alusivas ao período de 1988, a partir de 22 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 22 de agosto de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24216, datado de 07 de agosto do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor ORESTES DILAV, Juiz Substituto da 59ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba, as seguintes temp:

a - para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, o tempo de quinze (15) anos por serviços prestados como advogado (estagiário, inscrição provisória e originária) referente aos períodos de 17 de outubro de 1974 a 23 de janeiro de 1975 (98 dias), 13 de março de 1975 a 13 de março de 1976 (1 ano), 18 de março de 1976 a 24 de setembro de 1989 e de 10 de abril de 1990 a 24 de junho de 1990 (13 anos e 267 dias), observado o limite estabelecido pelo Decreto Lei nº 2019/83.

b - para todos os efeitos legais, o tempo de cento e noventa e sete (197) dias, por serviços prestados como Promotor de Substituto e Promotor de Justiça do Paraná, no período de 25 de setembro de 1989 a 09 de abril de 1990, de acordo com o artigo 129 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de agosto de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35775, datado de 30 de novembro de 1989, resolve

DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito adiante nominados para integrarem a Turma Julgadora do Juizado Especial de Pequenas Causas da 9ª Região, compreendendo as Comarcas de Francisco Beltrão, Dois Vizinhos e Realeza, e as comarcas das 259 e 509 Seções Judiciárias: PRESIDENTE: Doutor VOLNEY FURTADO DE ANDRADE, Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão; MEMBROS: Doutor JOSE LAURINDO SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão; Doutor SÉRGIO JORGE DOMINGOS, Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos.

Curitiba, 23 de agosto de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24922, datado de 13 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor RAFAEL AUGUSTO CASCINARI, Juiz de Direito da 8ª

ra da Fazenda Pública, Palácias e Concordatas da Capital, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 23 de agosto de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1007**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor NOEVAL DE QUADROS, Juiz de Direito Substituto da 21ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá, para atender a 3ª Vara Criminal da mesma comarca, durante as férias do titular.

Curitiba, 23 de agosto de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1008**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24646, datado de 09 de agosto do corrente ano, resolve

**DESIGNAR**

WILSON JOSÉ PLATNER, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Diretor do Departamento Econômico e Financeiro, símbolo T-C, a partir de 02 de julho do ano em curso, durante a licença da titular, DAYSE TEREZINHA-MACHADO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de agosto de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor FRANCISCO MANOEL MOREIRA NEVES, Juiz de Direito Substituto da 19ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 18ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca, a partir de 19 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**CONVOCAR**

sessão extraordinária do egrégio Órgão Especial para o dia 29 de agosto do ano em curso, quarta-feira, às dez horas, para apreciação de matéria administrativa.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/90

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia quatorze de setembro de mil novecentos e noventa e nove (14/09/90), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referentes à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que visa a aquisição de impressos para a Seção de Almoxarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 24 de agosto de 1990.

*Carlos C. S. de A. Maranhão*  
CARLOS C. S. DE A. MARANHÃO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

F.-Cr\$ 8.100,00 - 3v.-29-30-31 - P. 2465

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

- 0006502-3/01 : EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL
- COMARCA : MARINGA
- ACAQ ORIG. : 00065023/00 APELACAO CIVEL
- VARA : 1A VARA DE FAMILIA E ANEXOS
- EMBARGANTE : STELLA MARIS ARAUJO REPRESENTADA POR SUA MAE
- ADV : ROGERIO RAMOS REGIO
- ADV : ELIANE RAMOS REGIO
- RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

01A22333H E REEXAME NECESSARIO  
CURITIBA : 30/08/1990  
AJRMO

PROCESSO Nº 4921-0 (Apelação Crime nº 475/88), de Loanda.- Apelante: Isaias de Souza Barello.- Advogados:- Rubens Jordani Bezeze, Fabio Ferraz de Camargo e Agenor de Oliveira Duarte.- Apelada:- A Justiça Pública.

PROCESSO Nº 4955-6 (Apelação Crime nº 550/88), de Londrina-la.V. Crime.- Apelante:- Celso Salto.- Advogado:- José Antonio Andre.- Apelada:- A Justiça Pública.

PROCESSO Nº 4957-0 (Apelação Crime nº 555/88) de Porecatu.- Apelante 1:- A Justiça Pública.- Apelado 1:- Dorival Ramalho da Silva.- Advogado:- Edumar Macedo Gusmão dos Anjos.- Apelante 2:- Dorival Ramalho da Silva.- Advogado:- Edumar Macedo Gusmão dos Anjos.- Apelada 2:- A Justiça Pública.

PROCESSO Nº 8924-7 (Apelação Crime nº 75/89), de Guaira.- Apelante:- A Justiça Pública.- Apelado:- Francisco Martins de Souza.- Advogado:- José Carlos da Costa Pereira.

PROCESSO Nº 8958-3 (Apelação Crime nº 164/89), de Londrina-la.V. Crime.- Apelante 1:- Agostinho Marques Gregorio.- Advogado:- Divaldo Espilga.- Apelante 2:- Carlos Roberto Pinto Costa.- Advogados:- Mauro Viotto e Walid Kauss.- Apelante 3:- Arthur Maximo.- Advogados:- José Luiz Brandão Filho e Hamilton Laertes de Araujo.- Apelada:- A Justiça Pública.

PROCESSO Nº 9018-8 (Apelação Crime nº 289/89), de Curitiba-4a.V. Crime.- Apelante 1:- A Justiça Pública.- Apelado 1:- Renato Getulio Pasqualotto.- Advogados:- Celso Ferreira de Castro e Edgar Polchopek.- Apelante 2:- Renato Getulio Pasqualotto.- Advogados:- Celso Ferreira de Castro e Edgar Polchopek.- Apelada 2:- A Justiça Pública.

PROCESSO Nº 9052-0 (Apelação Crime nº 346/89), de Curitiba-11a.V. Crime.- Apelante:- João Ivanir Castilho.- Advogado:- Esverben Guimaraes Plaisant.- Apelada:- A Justiça Pública.

PROCESSO Nº 9073-9 (Apelação Crime nº 377/89), de Guaratuba.- Apelante:- Luana de Souza Ferreira.- Advogados:- Ary Almeida Ferreira e Maria Aparecida de Souza Ferreira.- Apelada:- A Justiça Pública.

PROCESSO Nº 9099-3 (Apelação Crime nº 409/89), de Medianeira.- Apelante:- A Justiça Pública.- Apelado:- Emerson Luiz Schechtel.- Advogado:- Zeninho Goldino.

PROCESSO Nº 10469-2 (Apelação Crime nº 28/90) de Medianeira.- Apelante:- A Justiça Pública.- Apelado:- Deucimir Joao Alves.- Advogados:- Maria Aparecida Anzolin de Miranda e Luiz de Miranda.

PROCESSO Nº 10869-2 (Apelação Crime) de Medianeira.- Apelante:- A Justiça Pública.- Apelado:- Alcindo Cunha da Silva.- Advogados:- João Veloso Leal.

PROCESSO Nº 4886-6 (Apelação Crime) de Curitiba-5a Vara.- Apelante:- A Justiça Pública.- Apelado 1:- José Washington de Lima.- Advogado:- Edgard Maranhão Soares.- Apelado 2:- Miguel Pereira dos Santos.- Advogado:- Frederich Mark Rosa Santos.

RELAÇÃO Nº 26/90.-

#### SEÇÃO DO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

##### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO Nº 9321/0, REVISÃO CRIMINAL Nº 39/89, DE CURITIBA - VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR.- Requerente: Vivaldino Ignácio Costa.- Adv. Dinalberto Cardoso Moreira.- Requerida: A Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto.- Revisor: Sr. Des. Eros Gradowski.- DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em não conhecer do presente pedido. ( Em 15 de agosto de 1990. ) EMENTA: Revisão Criminal. Não se conhece de pedido revisional sobre processo administrativo. ( Acórdão nº 2471 fls. 193-194 do 339 Vol. )

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIME Nº 11726-6 DE CURITIBA - VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR.- Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - Vara da Auditoria da Justiça Militar.- Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Corbélia.- Interessado: Venito Kuerten.- Relator: Sr. Des. Mattos Guedes.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componente do Grupo Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito levantado, e competente o MM. Juízo suscitado, de Corbélia. ( Em 15 de agosto de 1990. ) EMENTA: FUGA DE PRESO - COMPETÊNCIA JÁ FIRMADA DA JUSTIÇA COMUM - AUSÊNCIA DE QUALQUER ATO OU FATO QUE ATINJA A ENTIDADE MILITAR ESTADUAL - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. ( Acórdão nº 2472 fls. 195-197 do 339 Vol. )

## TRIBUNAL DE ALÇADA

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 666

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 34663-2 DE CURITIBA - 14a. VARA CÍVEL. Impetrante: SPEAR - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Adv.: Renato Cardoso de Almeida Andrade e Rodolfo Lincoln Hey. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Artelanyl Indústria e Comércio de Malhas Ltda. DESPACHO: Tendo em vista a informação de f. 47, intime-se a im-

petrante para, no prazo de dez dias, indicar o endereço da litisconsorte. Curitiba, 27 de agosto de 1990. (a) LEONARDO LUSTOSA.

RELAÇÃO Nº 667...

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 32567-7 (463/90) DE CURITIBA - 20a. VARA. Agravante: Durvalino Muraro. Adv.: Luiz C.N.dos Santos. Agravado: Amaury Cezar Maurício de Oliveira. RELATOR: Juiz Gilney Carneiro Leal. DECISÃO: Por unanimidade de votos, conheceram do agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do juiz relator. (Em 8 de agosto de 1990 - Acórdão N. 1715 - 2a. C.Civ.) EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSOLVÊNCIA - FALTA DE PRESSUPOSTOS. São pressupostos essenciais à fraude à execução o dano e fraude; esta pela alienação após a citação, aquele pela insolvência do executado não havendo nos autos elementos fáticos capazes de configurar esses imprescindíveis pressupostos, desfigurada está a alegação do credor. Agravo improvido.

APelação Cível N. 25292-4 (3465/89) DE GUARAPUAVA - 2a. VARA. Apelante: Alice de Araújo Zampier. Adv.: Geraldo Nei Toledo Camargo. Apelado: Banco Real S/A. Adv.: Nezio Toledo e Wellington Treumann Pedrosa. RELATOR: Juiz Gilney Carneiro Leal. DECISÃO: Por unanimidade de votos, conheceram do recurso, para dar-lhe provimento parcial, afastando a condenação na comissão de permanência, devendo a desvalorização da moeda ser compensada pela correção monetária e o capital emprestado remunerado pelos juros moratórios contratados. (Em 9 de agosto de 1990 - Acórdão N. 1716 - 2a. C.Civ.) EMENTA: EMRARGOS DO DEVEDOR - MANDATO - SENTENÇA QUE CONDENA O DEVEDOR NA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA OU NA CORREÇÃO MONETÁRIA, A CRITÉRIO DO CREDOR. É válida a cláusula inserta no contrato de financiamento que outorga poderes ao mandatário, mesmo que pertença ao grupo financeiro do empréstado, para emitir e avaliar cambial em função daquela avença, respeitado, por óbvio, os limites dos poderes outorgados. Não pode a sentença, porque fere regra legal e contrária o objetivo dos institutos, condenar o devedor na correção monetária ou na comissão de permanência, a critério do credor. Essas taxas financeiras são inacumuláveis e a recuperação da desvalorização da moeda há de ser feita com base em índices oficiais e a remuneração do capital em taxas contratadas e conhecidas ou apuráveis com base em critérios que não fiquem ao puro arbítrio do credor. Recurso provido em parte.

APelação Cível N. 311148-8 DE COLORADO. (1731/90). Apelante: Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda. - COCAFÉ. Adv.: Pedro Miguel. Apelados: 1) José Izidoro Sana. 2) José Pedro Rodrigues da Silva. Adv.: José Meneses da Silva. RELATOR: Juiz Gilney Carneiro Leal. DECISÃO: Por unanimidade de votos, conheceram do recurso para dar-lhe provimento, reformando a decisão que deferiu a anistia constitucional da correção monetária e determinando que se prossiga na execução. (Em 9 de agosto de 1990 - Acórdão N. 1717 - 2a. C.Civ.) EMENTA: ANISTIA CONSTITUCIONAL - DÉBITO CONTRAÍDO COM SEGDO DE CRÉDITO DE COOPERATIVA AGRÍCOLA - ATO COOPERATIVO - INDEFERIMENTO. A operação de empréstimo a cooperado pela seção de crédito de cooperativa agrícola se constitui em ato cooperativo, não qualificado como crédito rural, nos termos da legislação pertinente. Esses "organismo de categoria", tampouco, se qualifica como "instituição financeira"

nos termos objetivados pelo legislador constitucional (artigo 47 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), em que pese as referências constantes na Lei 4595/64. Recurso provido.

APelação Cível N. 31164-2 DE MANDAGUARI. (1747/90). Apelante: Indústria e Comércio de Bebidas Atlântica Ltda. Adv.: Cylleneo Pessoa Pereira. Apelado: Banco do Brasil S/A. Adv.: Raimundo M. Barbosa Carvalho, Dirceu de Almeida Soares, Anuar Vale Ferro e Alencar Leite Agner. RELATOR: Juiz Gilney Carneiro Leal. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo, mantendo-se a bem fundada sentença por seus próprios e judiciosos fundamentos. (Em 9 de agosto de 1990 - Acórdão N. 1718 - 2a. C.Civ.) EMENTA: EMRARGOS À EXECUÇÃO - LITISPENDÊNCIA - INCORRÊNCIA - TEORIA DA IMPREVISÃO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - ANISTIA - FALTA DE DÉBITO - DECAÊNCIA. 1. Somente se verifica a litispendência quando se repete a ação em que está em curso, com identidade de partes, de pedido e da causa de pedir. O simples fato de possuírem as várias ações a mesma origem, decorrerem da mesma relação jurídica (eadem factum), não autoriza falar-se em litispendência. 2. Não é de ser aceita a teoria da imprevisão para se exonerar o devedor do pagamento de dívida se esta foi contraída para ser resgatada no prazo de dois meses em época que a volta da inflação não era fato extraordinário e tampouco imprevisível. 3. Decai do direito de pleitear o benefício da anistia o devedor que não efetua o depósito no interregno constitucional.

APelação Cível N. 31225-0 DE CURITIBA - 19a. VARA. (1808/90). Apelantes: Linney Ratto e outro. Adv.: Luiz Edson Fachin, Rosana Amara Girardi Fachin e Adilson Luiz Bohatczuk. Apelados: Os mesmos. RELATOR: Juiz Gilney Carneiro Leal. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos. (Em 9 de agosto de 1990 - Acórdão N. 1719 - 2a. C.Civ.) EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÁNSITO - CRUZAMENTO - DEVER DO CONDUTOR DE VERIFICAR SE O FLUXO DE TRÁFFEGO À SUA FRENTE PERMITE A MANOBRA DE AVANÇO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPRESTRABILIDADE DA DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO JUÍZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS PARA FIXAR O TERMO A QUD DE INCIDÊNCIA 1. O condutor que trafega em fila lenta, antes de transpor via preferencial deve não só "olhar" para os lados" como também certificar-se se o tráfego à sua frente permite a manobra de avanço, sob pena de ficar "atravessado" no meio da via preferencial. 2. A data do ajuizamento da ação no Juizado Especial de Pequenas Causas não se presta para fixar o termo inicial de incidência da correção monetária, máxime se a ação não teve o regular trâmite, em virtude de seu valor ter extrapolado o máximo legal permitido por esta Justiça especial.

APelação Cível N. 31265-4 DE JANDAIA DO SUL. (1848/90). Apelante: Banco do Brasil S/A. Adv.: Raimundo M. Barbosa Carvalho e Paulo Muniz Araújo. Apelado: Lenoil Ildo Romani. Adv.: João Batista de Carvalho. RELATOR: Juiz Gilney Carneiro Leal. DECISÃO: Por unanimidade de votos, conheceram do recurso para negar-lhe provimento. (Em 08 de agosto de 1990 - Acórdão N. 1720 - 2a. C.Civ.) EMENTA: ANISTIA CONSTITUCIONAL (ARTIGO 47 DOS ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS) - SAFRA FINANCIADA - MEIO DE PAGAMENTO DO DÉBITO - IMPOSSIBILIDADE. A existência da safra financiada e colhida não integra o inventário dos bens que servem para comprovar ter o mutuário "meios para o pagamento do débito"; há expressa ex-